



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.079, DE 2023

Institui o Dia Nacional do Coco de Roda, da Ciranda e da Mazurca.

Autor: Deputado LUIZ COUTO

Relator: Deputado HELDER SALOMÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Luiz Couto (PT/PB) que tem por objetivo instituir o Dia Nacional do Coco de Roda, da Ciranda e da Mazurca, a ser celebrado no dia 26 de julho.

Conforme a justificação do autor:

O coco de roda, a ciranda e a mazurca são folguedos ou, como popularmente conhecidos, brincadeiras da região nordeste do Brasil, muito presentes em vários estados como Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Ceará, Sergipe, Alagoas e Maranhão[...]

[...]Atualmente, há grupos que trabalham com o coco de roda, a ciranda e a mazurca em quase todos os estados brasileiros e em diversos países, como Canadá, Inglaterra, França, Estados Unidos da América, Japão, Escócia, Alemanha, Espanha, entre outros.

O dia 26 de julho já foi instituído no município de João Pessoa/PB como o Dia Municipal do Coco de Roda e Ciranda pela lei nº 13.985, de 20 de julho de 2020, e no

Apresentação: 07/03/2024 09:58:30.210 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 2079/2023

PRL n.1



Estado da Paraíba pela lei nº 11.959, de 20 de maio de 2021. Tais manifestações são também reconhecidas como patrimônio imaterial da Paraíba, por meio da lei 11.948, de 10 de maio de 2021.

O dia foi estabelecido por ser esta uma data associada a Nossa Senhora Sant'Ana e a orixá Nanã, sendo bastante representativa para os mestres e as mestras destas tradições culturais. O 26 de julho é também celebrado pelas tradições religiosas afro-brasileiras como o dia de Nanã Buruquê, orixá da sabedoria, das águas paradas e regente do portal entre o mundo dos vivos e o dos mortos. Nanã também é considerada uma avó e, na umbanda, é sincretizada com Santa Ana.

A proposição, segundo despacho do Presidente da Câmara dos Deputados datado de 21 de setembro de 2023, foi distribuída às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). Está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e segue sob tramitação ordinária (Art. 151, III, RICD).

Na Comissão de Cultura a matéria foi relatada pela nobre Deputada Benedita da Silva (PT/RJ), que apresentou parecer pela aprovação e que foi aprovado por unanimidade no dia 29 de novembro de 2023.

A matéria não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade,



* C D 2 4 6 4 8 4 5 6 8 0 0 *

técnica legislativa da proposição em análise, nos termos do disposto no art. 32, inciso IV, alínea "a" do RICD.

A iniciativa da matéria em comento é válida, tendo em vista que somente lei federal tem o condão de dispor sobre a instituição de data nacional. A matéria insere-se entre as de competência para legislar pelo Congresso Nacional, conforme o Art. 48, *caput*, da Constituição Federal.

No que diz respeito à *juridicidade*, nada há a se objetar, já que seu texto inova o ordenamento jurídico e não contraria os princípios gerais do direito.

Já a *técnica legislativa* empregada se encontra de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001. Bem como os ditames da Lei nº 12.345/10, conforme disposto na justificação da proposta e atestado pelo parecer aprovado na Comissão de Cultura.

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa, do Projeto de Lei nº 2.079.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado HELDER SALOMÃO
Relator

jspn-15022004



* C D 2 4 6 4 8 4 5 6 8 4 0 0 *